



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Rede credenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

XXIX SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS **SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2025**

A MOROSIDADE DA JUSTIÇA NO CASO DA FÁBRICA DE FOGOS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Bianca Carvalho Porto¹; Marcia Costa Misi²

1. Bianca Carvalho Porto, PIBIC/FAPESB, DIREITO, e-mail: biancaporto.univ@gmail.com

2. Marcia Costa Misi, DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, e-mail: mcmisi@uefs.br

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à Justiça; Sistema Interamericano de Direitos Humanos; Interseccionalidade.

INTRODUÇÃO

A pesquisa aborda a morosidade do sistema de justiça brasileiro como um obstáculo ao direito fundamental de acesso à justiça, utilizando como estudo de caso a explosão da fábrica de fogos de artifício em Santo Antônio de Jesus-BA, em 1998, e seus subsequentes desdobramentos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (Sistema IDH). O objetivo é a análise de como a morosidade torna relevante a intervenção da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), já que se configura em uma ferramenta formal do reconhecimento de direitos.

Para alcançar tal objetivo, o trabalho contextualiza o cenário socioeconômico de Santo Antônio de Jesus, que fomentou as condições de trabalho vulneráveis; mapeia o itinerário processual do caso nas justiças penal, cível, administrativa e trabalhista, evidenciando os atrasos injustificados; examina a atuação do Sistema Interamericano, desde a petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos até a sentença final da Corte e as reparações impostas ao Brasil; aplica o conceito de interseccionalidade para compreender como as opressões de raça, gênero e classe influenciaram a exploração e a negligência estatal; e, por fim, verifica o *status* atual de cumprimento das determinações da Corte IDH pelo Estado brasileiro.

O estudo parte de algumas hipóteses centrais: primeiro, que a demora de mais de duas décadas para a resolução do caso não foi um mero atraso, mas uma falha estrutural que negou o direito à justiça; segundo, que a condição das vítimas como mulheres negras e pobres foi um fator determinante para a naturalização de suas condições precárias e para a inércia das instituições; e, por último, que a condenação internacional, embora contribua para o direito brasileiro enquanto nova fonte de direito, enfrenta severos obstáculos para sua implementação prática devido à persistência da negligência estatal. A relevância desta pesquisa reside em seu potencial para expor as falhas sistêmicas do judiciário e como as medidas do Sistema IDH contribuem para a ampliação do direito brasileiro, assim, contribuindo na proteção de vulneráveis.

MATERIAL E MÉTODOS OU METODOLOGIA

A metodologia desta pesquisa está pautada na análise qualitativa, fundamentada em análise bibliográfica e documental. Estruturando a trajetória jurídica do caso da explosão da fábrica de fogos, desde o evento até o presente estágio de monitoramento da sentença da Corte IDH. Os instrumentos de pesquisa incluem documentos jurídicos primários, como a sentença da Corte IDH de 15 de julho de 2020, os Relatórios de Admissibilidade e Mérito da CIDH, peças dos processos internos, bem como relatórios de cumprimento da sentença. Utilizadas também produções acadêmicas sobre o tema, obras teóricas sobre acesso à justiça, interseccionalidade e sociologia do direito. O procedimento de pesquisa envolveu a coleta e organização de toda a documentação, seguida por uma análise de conteúdo para extrair informações sobre os andamentos processuais ou não e suas respectivas violações de direitos. Respalhando-se, portanto, em uma análise multifacetada das dimensões do problema, articulando constantemente os dados empíricos com os referenciais teóricos adotados.

RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO

A investigação demonstrou que a morosidade na resolução do caso se origina de diferentes posturas de negligência estatal, reconhecidas pelo Sistema Interamericano. Negligência que varia tanto dos diferentes poderes, legislativo, executivo e judiciário, quanto de condutas antes, durante e depois da sentença. (Corte IDH, 2020).

Primeiramente, a omissão adveio no dever de prevenção, pois o Estado, em suas esferas federal, estadual e municipal, fracassou em sua responsabilidade de fiscalizar a produção de artigos pirotécnicos. O Decreto 55.649/1965 atribuía ao Ministério da Guerra (Exército) a função de autorizar e inspecionar a produção e o comércio de produtos controlados. Assim, essa falha do Executivo permitiu que a fábrica operasse com graves irregularidades, como o armazenamento inadequado de 1,5 tonelada de fogos e a ausência de extintores de incêndio. A Corte IDH destacou que a "inércia estatal na fiscalização foi fator determinante no caso" (Corte IDH, 2020). Já o Poder Legislativo se manifesta de forma ambígua. Por um lado, sua atuação a nível municipal foi negativa e contribuiu para agravar o cenário de risco. Um ano após, instituiu a Lei Municipal n. 665/1999, que, em vez de endurecer, permitiu a produção de traques em domicílio. Essa legislação incentivou a informalidade e a fragmentação da produção, tornando a fiscalização ainda mais difícil e expondo trabalhadores a riscos em seus próprios lares (MPT, 2020). Por outro lado, o Legislativo detém a chave para a prevenção de futuras tragédias. A própria Corte IDH reconheceu essa importância ao determinar que o Estado brasileiro apresentasse um relatório sobre o andamento de um projeto de lei que visa a regulamentação da fabricação, comércio e uso de fogos de artifício no país, apontando seu papel fundamental na criação de garantias de não repetição.

Essas falhas estruturais permitiram que a fábrica operasse em condições de flagrante irregularidade e perigo iminente, mesmo com um histórico de incidentes anteriores que sinalizavam os riscos. A segunda faceta da negligência estatal, posterior à tragédia,

materializou-se no desamparo às vítimas pelo próprio sistema de justiça. Assim, revela que as instituições brasileiras se foram estruturalmente incapazes de prover uma resposta célere e eficaz, perpetuando o sofrimento dos familiares e sobreviventes. Este colapso é ilustrado por um arrastado percurso processual por décadas, atravessando as esferas penal, cível e trabalhista.

A busca por justiça foi sistematicamente frustrada por recursos meramente protelatórios dos réus, pela prescrição de penas decorrente da lentidão do processo, pelo descumprimento de acordos de indenização e pelo arquivamento de ações trabalhistas por falta de bens dos executados para garantir o pagamento (Freitas, 2024). Essa inércia e ineficiência resultaram, na prática, em uma completa denegação de justiça. Ao longo de mais de duas décadas, as ações nas esferas cível, trabalhista e penal foram marcadas por uma lentidão excessiva e injustificada, fragmentação e o uso de recursos meramente protelatórios que impediram a efetivação de qualquer reparação em tempo hábil (Freitas, 2024). A maioria das vítimas e seus familiares faleceu sem obter justiça ou uma reparação integral, o que evidencia um sistema que, na prática, contribui para a reprodução das desigualdades que afirma combater.

Percebe-se que não foi um mero acidente, mas uma "catástrofe anunciada", enraizada em um contexto histórico de vulnerabilidade (Miranda; Camilo, 2022). Amparada pelo referencial teórico da interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw (1989) a pesquisa evidenciou que as vítimas eram majoritariamente mulheres negras, de baixa escolaridade e inseridas em um quadro de pobreza estrutural. Essa condição de múltipla vulnerabilidade as compelia a aceitar condições de trabalho degradantes, informais e perigosas como único meio de subsistência.

Além disso, a exploração dessa mão de obra era tolerada e invisibilizada pelo Estado. Ele não apenas falhou em regular o setor produtivo, mas também não ofereceu políticas de integração social e econômica que pudessem criar alternativas de emprego e renda para essa população, uma verdadeira perpetuação das relações coloniais da região do Recôncavo baiano.

Dessa forma, a morosidade judicial e a negligência fiscalizatória são, nesse sentido, expressões de uma estrutura social que naturaliza a exploração e a violência contra populações historicamente marginalizadas. Portanto, a pesquisa concluiu que a omissão estatal não é neutra, mas opera de forma seletiva. Inclusive, por toda a permanência dessa estrutura porque, após quase 30 anos do acidente e 5 após a sentença da Corte IDH, as condições de trabalho degradante ainda persistem, assim como a própria efetivação do acesso à justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do caso da explosão da fábrica de fogos em Santo Antônio de Jesus demonstra, de forma contundente, como a morosidade institucional do sistema de justiça brasileiro se traduz em uma violação manifesta do direito fundamental de acesso à justiça. A tragédia, ocorrida em 1998, está, na verdade, enraizada em um contexto histórico de desigualdade, exploração de mão de obra informal e negligência estatal na fiscalização de atividades perigosas, não sendo exceção na região. Conclui-se que a inércia dos múltiplos poderes estatais é estrutural e multifacetada; inclusive, sendo indissociável de uma análise interseccional. As vítimas eram, majoritariamente, mulheres negras, pobres e com baixa escolaridade, cuja vulnerabilidade social foi explorada e,

posteriormente, invisibilizadas. A omissão estatal foi seletiva, afetando os corpos historicamente desprotegidos e perpetuando relações análogas às da escravidão.

Assim, diante da falência dos mecanismos internos, o recurso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos mostrou-se um caminho legítimo e essencial. A sentença da Corte IDH que condenou o Estado brasileiro pela responsabilização direta das violações de direitos humanos representa um marco no reconhecimento da responsabilidade estatal pelas violações.

Contudo, a análise do estágio atual de cumprimento da sentença revela uma nova faceta da inércia estatal. Apesar da condenação, marco relevante no ordenamento jurídico brasileiro, ao garantir o acesso formal à justiça, porém, pela a maioria das medidas ainda permanecem pendentes, não se concretiza o acesso material.

Dessa forma, o monitoramento é essencial para a efetivação da justiça, como Bobbio pontuou, o problema atual da questão dos direitos fundamentais não é mais filosófico, mas político. Ainda cita: “Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, [...] mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los. [...]” (Bobbio, 2004). Portanto, o caso demonstra que a garantia formal de direitos é esvaziada sem mecanismos eficazes de implementação, e que a luta por justiça continua mesmo após a decisão judicial.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 17. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CORTE IDH. **Caso dos Empregados da Fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares Vs. Brasil**. Sentença de 15 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_407_por.pdf>. Acesso em: 01 de nov. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. “**Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics**” (1989). *University of Chicago Legal Forum*. Acesso em: 08 de maio de 2025.

FREITAS, K. R. S. **A RESPONSABILIDADE DO BRASIL NA CORTE IDH: uma análise do caso da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus**. 2024. 95 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Estadual de Feira de Santana. Feira de Santana. 2024. Acesso em: 08 de maio de 2025.

MIRANDA, Helena; CAMILO, Christiane. **CASO VARGAS DOS FOGOS - SANTO ANTÔNIO DE JESUS**. Universidade Estadual do Tocantins. Revista Extensão. v.6, n.1. 2022. Acesso em: 21 de maio de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. *Amicus Curiae*. 2020. Disponível em: <<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/peticao-santo-antonio-de-jesus.pdf>>. Acesso em 10 de outubro de 2025.